



Acórdão n.º 82 - 2019/2020

N.º Processo: 82/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 04/01/2020 - Hora: 15:00 - Local: Portimão

Clubes:

- **Visitado:** PORTINADO - Associação de Natação de Portimão
- **Visitante:** Clube Oriental de Lisboa (COL)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Santos e Bruno Canhoto**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0:35 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do oriental, Pedro Vitorino, por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.

Aos 0'00 do 4.º período, o jogador n.º 5 do Oriental, Michael Madeira, foi excluído da partida por má conduta. O jogador em questão, após um golo, levantou-se do banco de suplentes gesticulando para com a equipa de arbitragem referindo "Caralho, não foi golo". Foi mostrado o respectivo cartão vermelho.

A equipa do Portinado não apresentou treinador no jogo. "





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"(...) foi mostrado cartão amarelo ao treinador do oriental, Pedro Vitorino, por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem."**

3.1 O relatório de arbitragem é omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram a contestação do treinador do COL para com a equipa de arbitragem.

3.2 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

3.3 Pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do COL, Pedro Vitorino, a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. **"(...) o jogador n.º 5 do Oriental, Michael Madeira, foi excluído da partida por má conduta. (...) após um golo, levantou-se do banco de suplentes gesticulando para com a equipa de arbitragem referindo "Caralho, não foi golo". Foi mostrado o respectivo cartão vermelho."**

4.1 Ora, **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que **"Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."** (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

4.2 O relatório dos árbitros refere expressamente que ao jogador do COL, Michael Madeira, foi exibido o cartão vermelho, porquanto, **"após um golo, levantou-se do banco de suplentes gesticulando para com a equipa de arbitragem referindo "Caralho, não foi golo"**.

4.3 Não obstante não alcançarmos da expressão grosseira proferida pelo jogador Michael Madeira, no "calor do jogo", "após um golo" da equipa adversária, qualquer intenção de ofender a equipa de





arbitragem, é inequívoco que o artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

4.4 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador da equipa COL, Michael Madeira, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. "A equipa do Portinado não apresentou treinador no jogo."

5.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

5.2 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

5.3 A equipa "Portinado", mais uma vez nesta época desportiva, não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles ao jogo dos autos, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa "Portinado" na pena de multa que fixa em €30,00.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador Pedro Vitorino (Clube Oriental de Lisboa - COL) a exibição do cartão amarelo dos autos.
- Condenar o jogador Michael Madeira (Clube Oriental de Lisboa - COL) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar a equipa PORTINADO - Associação de Natações de Portimão na pena de multa de €30,00 pela não apresentação de treinador.

Notifique os agentes.





Elaborado em 3 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

